



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria Danniele Magalhães de Melo, brasileira, casada, portador do CPF nº 014.299.426-06 C.I. nº 10.611.625 SSP MG, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.418.198/0001-81, com sede na Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras 3, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Regiany Silva Boccoli Martins Lopes, portadora do CPF nº 055.060.616-50 e C.I. nº 12.904.604 órgão emissor SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Municipal nº 3.666 de 19/12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO – Custeio – GND-3 para a manutenção dos serviços de atendimento aos menores nos termos da Portaria MC nº 580 de 31/12/2020 e conforme plano de trabalho anexo garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 31/12/2023, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

- I - repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;
- VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação do valor recebido;

São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:



- I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;
- II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;
- VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;
- IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- XI - restituir à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;
- XII - restituir à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA, os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;
- XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referente à participação do PARCEIRO PÚBLICO na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais R\$ 2.189,55 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de rendimentos totalizando



R\$ 42.189,55 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a ser repassado em parcela única.

O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

02.10-08.244.0806-2.140-335041 – REPASSE PARA ENTIDADES/EMENDAS PARLAMENTARES - FICHA ORÇAMENTÁRIA 874 – FONTE EMSOUN 129

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e nos termos da Portaria MC nº 580 de 31/12/2020, bem como às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- relação dos pagamentos efetuados;
- III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- IV - conciliação bancária;
- V - relatório final da execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VII – Originais dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;
- VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro – A prestação de Contas com os Demonstrativos demonstrados acima deverão ser entregues à Comissão de Avaliação de Propostas de Termos de Colaboração e de Fomento na Prefeitura Municipal de Muzambinho com documentos originais e mais uma cópia que deverá ser entregue ao Gestor da Parceria;



Parágrafo segundo – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 314410220220003 – EMENDA 2022 NÚMERO 202281000306 - PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS-RELATOR GRAL-2022-NÚMERO PROCESSO SEI 71000056016202239.

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

Muzambinho, 10 de março de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO
Município de Muzambinho/MG
Danniele Magalhães de Melo
Gestora da Parceria

Testemunhas: Danyelli Borges Dias
CPF: 117.110.756-04

ASSOCIAÇÃO PARCEIRA
Associação Casa Lar de Muzambinho
Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente

Francisco Tarcizio Costa
CPF: 258.375.676-15



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Associação Casa Lar de Muzambinho		10.418.198/0001-81
Endereço: Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III		CEP: 37.890-000
Telefone: (35) 3571-4084	Fax: ()	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Banco: 001	Nº Agência: 654-8	Nº Conta Corrente: 22.924-5
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Regiany Silva Bócoli Martins Lopes		
Função: Presidente Interina	RG: MG 12.904.604	CPF: 055.060.616-50
Telefone: (35)	Celular:(35)99197 3844	E-mail: casalarmuzambinho@gmail.com
Endereço Residencial: Rua Merry, 115,A,Jd. Paineiras, Muzambinho/MG.		CEP: 37.890-000
Telefone: ()	Fax: ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Karina Gonçalves de Souza		
Função: Assistente administrativa	RG: MG – 19.468.322	CPF: 115.385.966-10
Telefone: *****	Celular: (35) 99926-9927	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Formação: Técnico em Administração		Nº registro no Conselho Profissional:

etc

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais

A Instituição surgiu no ano de 2008 para atendimento a crianças carentes. Mais só a partir de novembro de 2016, se tornou um abrigo que atende crianças de 0 a 12 anos de idade que são retirados de suas famílias pelo conselho tutelar e ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca. Os mesmos recebem todo apoio necessários até que a justiça defina sua volta à família ou que seja realizada à adoção do menor. O principal objetivo da Instituição é amparar estas crianças até que seus futuros sejam definidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Abrigo Institucional.

Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigamento, sendo que estas crianças moram no abrigo, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

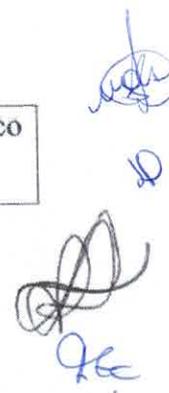
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de MUZAMBINHO-MG:

As crianças moram no abrigo, recebem todo atendimento necessário para o trabalho com o vínculo familiar, ou caso não haja mais nenhum vínculo a criança é trabalhada para o processo de adoção, a instituição conta com funcionários preparados, sendo uma Coordenadora, uma Assistente Social, uma psicóloga, uma assistente administrativa, cinco cuidadoras e uma cozinheira. O projeto funciona 24 horas por dia todos os dias da semana. Os principais parceiros da instituição além da própria sociedade são Prefeitura Municipal de Muzambinho, Fórum da Comarca de Muzambinho, e Câmara Municipal de Muzambinho.

4. OBJETIVOS

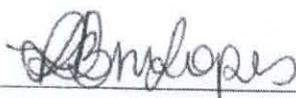
Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.



7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza	Descrição	Valor
Custeio	Folha de Pagamento, Guias previdenciárias, Pagamento de água, luz, telefone e supermercado, Material de Consumo - Gêneros de alimentação, material educativo e esportivo, material de expediente, material de processamento de dados, material de copa e cozinha, material de higiene, material de limpeza, Material elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança, Material de Acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa, banho, Serviços de Reforma de Residência.	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Muzambinho/MG, 02 de março de 2023.



Regiany Silva Bócoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



6.2 - ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO

CNPJ/CGC: 10.418.198/0001-81	Endereço: RUA CARAJAS, n.º 574 , BAIRRO: COHAB, CIDADE: MUZAMBINHO	
GND3: R\$ 40.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 40.000,00

6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	AVENIDA FREI FLORENTINO, n.º 03, CENTRO, MUZAMBINHO - MG
Serviço de Acolhimento Institucional	RUA CARAJAS, n.º 574, Jardim Paineiras III, MUZAMBINHO - MG

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
---------------------	-----------------------------






MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
 SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051
www.cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 4659/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CAETV-SIGTV

À Senhora,
Danielle Magalhães de Mello
 Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 Rua Sete de Setembro, 1174 - Centro
 37890-000 - Muzambinho/MG
 E-mail: semasmuz@yahoo.com.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 91/2022

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.056016/2022-39.

Senhora Secretária,

08/23 09/23 10/23 11/23
 FIAM - CASAR - ASIL - 506

1. Cumprimentando-o cordialmente, prestamos informações acerca do ofício em epígrafe, referente à solicitação de prorrogação do prazo para transferência de recursos da Programação SIGTV nº **314410220220003** para a entidade beneficiária aprovada no âmbito deste Ministério.
2. Preliminarmente, informamos o disposto nos § 1º e 2º, do art. 20, da Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018:

"§ 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado."

"§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento."

3. Contudo, considerando que Portaria nº 580/2020 revogou a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, passando, portanto, a regular as transferências de recursos operacionalizados junto ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, conforme o art. 10 § 1º da Portaria nº 580/2020, a saber:

- de 30/11/20

[Assinaturas manuscritas]

"§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC."

4. Dessa forma, este órgão manifesta-se favorável ao pleito, sendo, portanto, concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias a partir da data deste ofício, para o Município envidar esforços e realizar a transferência dos recursos para a instituição beneficiada.

5. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 07/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13298945** e o código CRC **AABC7BB**.

10
760



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 314410220220003

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2022	202281000306

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	MUZAMBINHO
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 18.231.695/0001-88

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2022	314410220220003	082445031219G0001
GND 3: R\$ 160.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 160.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - RELATOR GERAL - 2022		
Número Processo SEI: 71000056016202239		



IP
9cc

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
812672	16/09/2022	3 - Custeio	001	006548	000000224650
812672	16/09/2022	3 - Custeio	001	006548	000000224642